



Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

Ata de Registro de Preços nº 32/2025

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 90020/2025

(Processo nº 0013603-39.2024.6.15.8000)

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, denominado ÓRGÃO GERENCIADOR (UASG: 070009), CNPJ Nº 06.017.798/0001-60, com sede na Avenida Princesa Isabel, nº 201 – Centro – João Pessoa/PB, CEP 58.020-911, neste ato representado pela Secretária de Administração, ALESSANDRA MOTA DE MENEZES, nomeada pela Portaria nº 73/TRE/PB/PTRE/ASPRE, de 1º de abril de 2025, publicada no DOU de 02 de abril de 2025, Seção 2, página 64, no uso das suas atribuições, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 90020/2025**, publicada no DOU em 24/09/2025, **processo administrativo SEI n.º 0013603-39.2024.6.15.8000**, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo às condições previstas no **Edital de Licitação**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a eventual **aquisição e subscrição de softwares especializados para datacenter, com suporte do fabricante e acesso à atualizações de novas versões e serviços associados de consultoria e treinamento, durante a vigência dos contratos**, conforme especificado no Termo de Referência nº 1879004 - TRE-PB/PTRE/DG/STIC, anexo nº I, do Edital de Licitação, Pregão Eletrônico nº 90020/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, o(s) fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: BRASOFTWARE INFORMÁTICA LTDA	
CNPJ: 57.142.978/0001-05	Telefone: (11) 3179-6700 / 3179-6875
Endereço: Rua Marina La Regina, 227 – 3º. Andar – Salas 11 a 15 – Centro – Poá / São Paulo. CEP.: 08.550-210	E-mail: governo@brasoftware.com.br / operacoesgoverno@brasoftware.com.br
Representante Legal: WALTER FERREIRA DA SILVA JUNIOR CPF Nº 272.XXX.428-XX	

Item	Descrição/Especificação	Und	Quantidade Total Registrada (Gerenciador e Participantes)	Valor Unitário (R\$)
------	-------------------------	-----	---	----------------------------

05	Software Assurance do Windows Server Remote Desktop Service por usuário. Período de Subscrição 36 (trinta e seis) meses ID Fabricante (Part Number): AAA-03875 Fabricante: Microsoft	Und	60	867,72
06	Software Assurance: Windows Server Datacenter per core 2 para 36 meses. Período de Subscrição 36 (trinta e seis) meses ID Fabricante (Part Number): AAA-30385 Fabricante: Microsoft	Und	400	4.541,93
07	Software Assurance: Windows Server Datacenter per core 2 para 36 meses. Período de Subscrição 36 (trinta e seis) meses ID Fabricante (Part Number): AAA-28640 Fabricante: Microsoft	Und	31	1.269,93
12	Licença Windows Server CAL por usuário com Software Assurance de 36 meses. ID Fabricante (Part Number): AAA-03788 Fabricante: Microsoft	Und	2.000	719,99
13	Licença Windows Server Remote Desktop Service com Software Assurance de 36 meses. ID Fabricante (Part Number): AAA-03873 Fabricante: Microsoft	Und	22	1.849,99
14	Licença Windows Datacenter Server 2025 para 2 cores com Software Assurance para 36 meses. ID Fabricante (Part Number): AAA-30380 Fabricante: Microsoft	Und	200	8.846,99
15	Licença Windows Server Standard 2025 para 2 cores com Software Assurance 36 meses. ID Fabricante (Part Number): AAA-28635 Fabricante: Microsoft	Und	15	2.846,99

16	Software Assurance do Windows Server CAL Windows Server por usuário. Período de Subscrição 36 (trinta e seis) meses ID Fabricante (Part Number): AAA-03790 Fabricante: Microsoft	Und	1.000	351,09
30	Licença Windows Datacenter Server 2025 para 16 cores com Software Assurance para 36 meses. ID Fabricante (Part Number): AAA-90053 Fabricante: Microsoft	Und	11	71.489,00
31	Software Assurance do Windows Server Datacenter para 16 cores por 36 meses. Período de Subscrição 36 (trinta e seis) meses ID Fabricante (Part Number): AAA-90058 Fabricante: Microsoft	Und	5	36.440,00
32	Software Assurance: Windows Server Standard Per Core 16 Licenses Software SA. Período de Subscrição 36 (trinta e seis) meses ID Fabricante (Part Number): AAA-90065 Fabricante: Microsoft	Und	7	6.908,99
33	Licença Windows Server Standard 2025 para 16 cores com Software Assurance 36 meses. ID Fabricante (Part Number): AAA-90060 Fabricante: Microsoft	Und	10	14.948,00

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata, se for o caso.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1 O órgão gerenciador será o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA (UASG: 070009), CNPJ nº 06.017.798/0001-60, com sede na Avenida Princesa Isabel, 201, Bairro Centro, na cidade de João Pessoa/PB, CEP 58.020-911, telefone nº 3512-1200.

3.2 Além do órgão gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços, o Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, o Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, o Tribunal Regional do Distrito Federal, o Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe e o Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, que ficarão responsáveis por suas respectivas contratações, conforme quantitativos abaixo:

Ite	QUANTIDADE TOTAL REGISTRADA (Órgão Gerenciador e Participantes)			Valor Unitário

m	Und	TRE/ PB	TRE/ AM	TRE/ CE	TRE/D F	TRE/ MG	TRE/ RS	TRE /SE	TRE /SP	(R\$)
05	Und	50	-	-	10	-	-	-	-	867,72
06	Und	56	-	-	200	144	-	-	-	4.541,93
07	Und	16	-	-	15	-	-	-	-	1.269,93
12	Und	-	1.000	-	1.000	-	-	-	-	719,99
13	Und	-	12	-	10	-	-	-	-	1.849,99
14	Und	-	-	-	200	-	-	-	-	8.846,99
15	Und	-	-	-	15	-	-	-	-	2.846,99
16	Und	-	-	-	1.000	-	-	-	-	351,09
30	Und	-	-	-	-	-	11	-	-	71.489,00
31	Und	-	-	-	-	-	5	-	-	36.440,00
32	Und	-	-	-	-	5	2	-	-	6.908,99
33	Und	-	10	-	-	-	-	-	-	14.948,00

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatórios registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, havendo possibilidade de prorrogação por igual período, mediante anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 Em caso de prorrogação, serão restabelecidos os quantitativos inicialmente registrados, cujos valores poderão ser reajustados mediante a aplicação do índice previsto no Termo de Referência.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.3.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos totais do adjudicatário, uma vez que o edital não permitiu a possibilidade de o licitante oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital*;

5.3.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.3.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.3.2.2 Mantiverem sua proposta original.

5.3.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.4 O registro a que se refere o item 5.3.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.5 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.6 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.6.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.6.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.7 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.8.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.9 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.10 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observando o item 5.3.2 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.11 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.3.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.11.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.11.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.12 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data do orçamento estimado, aplicando-se a variação do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA.

6.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço

registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1 Por razão de interesse público;

9.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no **Edital do Pregão Eletrônico nº 90020/2025**.

10.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, **ANEXO I do Edital do Pregão Eletrônico nº 90020/2025**.

11.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

11.3 Em vista da implementação de sistema informatizado de procedimentos administrativos neste TRE/PB, denominado SEI -Sistema Eletrônico de Informações, a contratada deverá efetuar o cadastro no referido sistema para acesso as informações e para assinatura eletrônica de documentos que serão necessárias à formalização da contratação;

11.4 Considerando a previsão de encaminhamento de mensagens eletrônicas através do SEI – Sistema Eletrônico de Informações, a contratada deverá informar pelo menos 1 (uma) conta de e-mail válida, ficando a contratada obrigada a acessar diariamente o e-mail, acusando expressamente o recebimento da mensagem, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis da data da comunicação expedida.

11.5 Caso não haja recebimento expresso, o teor da mensagem será considerado lido após o decurso do prazo descrito.

12. DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Justiça Federal em João Pessoa/PB, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a tratar eu, Mário Cezar Delgado Régis, Chefe da Seção de Compras, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo particular fornecedor.

ALESSANDRA MOTA DE MENEZES
Secretária de Administração do TRE/PB

WALTER FERREIRA DA SILVA JUNIOR
Brasoftware Informática Ltda

Empresa Contratada: BRASOFTWARE INFORMÁTICA LTDA

CNPJ: 57.142.978/0001-05

Endereço: Rua Marina La Regina, 227 – 3º. Andar – Salas 11 a 15 – Centro – Poá / São Paulo. Cep: 08.550-210.

Telefone: (11) 3179-6700 / 3179-6875

E-mail: governo@brasoftware.com.br / operacoesgoverno@brasoftware.com.br

Representante Legal: Walter Ferreira da Silva Junior

CPF nº 272.XXX.428-XX

ALESSANDRA MOTA DE MENEZES
SECRETÁRIO(A) DE ADMINISTRAÇÃO



Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRA MOTA DE MENEZES em 30/10/2025, às 11:13, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

WALTER FERREIRA DA SILVA JR.
USUÁRIO EXTERNO



Documento assinado eletronicamente por Walter Ferreira da Silva Jr. em 31/10/2025, às 17:52, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2223857&crc=EDEAC079, informando, caso não preenchido, o código verificador 2223857 e o código CRC EDEAC079.

0013603-39.2024.6.15.8000

2223857v35

Ata nº 00032/2025

Última atualização 03/11/2025

Local: João Pessoa/PB **Órgão:** TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL **Modalidade da contratação:** Pregão - Eletrônico

Data de divulgação no PNCP: 03/11/2025 **Data de assinatura:** 31/10/2025 **Vigência:** de 04/11/2025 a 04/11/2026

Id ata PNCP: 00509018000113-1-002593/2025-000004 **Fonte:** Contratos.gov.br

Id contratação PNCP: [00509018000113-1-002593/2025](#)

Objeto:

Aquisição e subscrição de softwares especializados para datacenter, com suporte do fabricante e acesso à atualizações de novas versões e serviços associados de consultoria e treinamento, durante a vigência dos contratos - SRP

- Arquivos
- Histórico

Nome ↕	Data/Hora de Inclusão ↕
Ata de Registro de Preços nº 00032	03/11/2025 - 10:16:10
Exibir: 5 ▾ 1-1 de 1 itens Página: 1 ▾ < > < Voltar	



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

[0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS





Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
DIRETORIA-GERAL

DESPACHO

ASSUNTO: Aquisição e subscrição de softwares especializados para datacenter, com suporte do fabricante e acesso à atualizações de novas versões e serviços associados de consultoria e treinamento.

À Coordenadoria de Orçamento - COR.

Sr. Coordenador,

Trata-se de solicitação da Seção de Gerência de Infraestrutura e Redes – SEGER -, documento nº 6979663, para aquisição de 24 unidades do item 6 (Software Assurance: Windows Server Datacenter Per Core 2 para 36 meses) e 5 do item 32 (Software Assurance: Windows Server Standard Per Core 16 Licenses Software SA. Período de Subscrição 36 meses), por meio da Ata de Registro de Preço nº 32/2025, do Pregão Eletrônico 90.020/2025, do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba – TRE/PB, do qual este Regional figurou como órgão participante, conforme consta dos documentos nº 6979720 e 7014589.

A Secretaria de Gestão Administrativa - SGA, no documento nº 7028434, informa que a contratação foi prevista no Anexo I do Plano Anual de Aquisições de 2025, que se refere às demandas sujeitas à disponibilidade orçamentária superveniente no ano da execução do Plano. Registra que, em reunião realizada no dia 30/10/2025, o Comitê de Aquisições deliberou que tal demanda seria novamente analisada por aquele colegiado no exercício de 2026 (Ata da 26ª Reunião, documento nº 6875564 do SEI nº 19.0.000008753-2)

Destaca que a dispensa de verificação da compatibilidade dos preços registrados em ata com os praticados no mercado para aquisições realizadas em até 180 (cento e oitenta) dias seguintes à assinatura da ata ou da pesquisa que precedeu a aquisição anterior, considerando-se a data de chegada dos autos na Seção de Compras - SCOMP - como marco para interrupção do mencionado prazo, nos termos do art. 22, § 8º, I, da Instrução Normativa DG nº 1/2021

Menciona que a empresa encontra-se com a documentação fiscal e trabalhista regular e atualizada e não está impedida de contratar com a Administração, conforme documentos nºs 7014504 e 7028424. Também, não foram identificados impedimentos relacionados ao sócio majoritário. Acrescenta que foi juntado aos autos o "Relatório de Ocorrências", documento nº 7014504, no qual há registro de penalidades aplicadas à empresa, que não obstam a contratação.

Registra que a contratação fundamenta-se no Pregão Eletrônico nº 90.020/2025/TRE-PB, na Ata de Registro de Preços nº 32/2025/TRE-PB, no Decreto nº 11.462/2023 e na Lei nº 14.133/2021.

Esclarece que a minuta de contrato, documento nº 7026946, foi adaptada para utilização por este Regional, cujos termos foram aprovados pela unidade de assessoramento jurídico do órgão gerenciador. Outrossim, consigna a dispensa de nova análise do instrumento pela Assessoria Jurídica de Contratações - AJUC, nos termos do art. 7º, § 4º, do Decreto nº 11.462/2023.

A Secretaria de Orçamento e Finanças - SOF certifica, no documento nº 7032439, que há disponibilidade orçamentária para a presente proposição de despesa em apreço.

Ressalta que a despesa é compatível com o Plano Plurianual (PPA) - Lei nº 14.802, de 10/01/2024, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO 2025), Lei nº 15.080/2024, de 30/12/2024 e tem

adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA 2025), Lei nº 15.121/2025, de 10/04/2025.

Posto isso, encontrando-se o processo instruído em conformidade com a norma de regência, com fulcro no art. 2º, inciso I, da Portaria nº 98/2025, da eg. Presidência, **autorizo** a despesa no valor total de **R\$143.551,27 (cento e quarenta e três mil quinhentos e cinquenta e um reais e vinte e sete centavos)**, a favor da empresa BRASOFTWARE INFORMÁTICA LTDA., referente à aquisição de aquisição e subscrição de *softwares* especializados para *datacenter*, conforme quantitativos e especificações nos termos propostos pela Seção de Compras - SCOMP -, no documento nº 7014923.

Segue assinado do Contrato nº 118/25 - TREMG, documento nº 7032647.

Por fim, ratifico a solicitação de que seja conferido regime de urgência à tramitação do presente feito, haja vista o iminente vencimento das atuais licenças em 31/12/2025.

Belo Horizonte, data registrada no sistema.

CASSIANA LOPES VIANA

Diretora-Geral



Documento assinado eletronicamente por **CASSIANA LOPES VIANA, Diretor(a) Geral**, em 29/12/2025, às 16:59, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.

Nº de Série do Certificado: 5696085852317261839



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7033387** e o código CRC **8EC33F24**.

Data e hora da consulta: 30/12/2025 09:00

Usuário: ***.882.406-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

UG Emitente

Código	Nome	Moeda
70014	TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS	REAL - (R\$)
CNPJ	Endereço	CEP
05.940.740/0001-21	AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - 10.ANDAR	30380-002
Município	UF	Telefone
BELO HORIZONTE	MG	3307-1294, 3307-1295, 3307-1296, 3307-1297 E

Ano	Tipo	Número
2025	NE	1386

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	167711	1000000000	449040	-	INV SOFTRW

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
29/12/2025	Global	6987-68.20256138000	0,0000	143.551,27

Favorecido

Código	Nome	CEP
57.142.978/0001-05	BRASOFTWARE INFORMATICA LTDA	08550-210
Endereço		
MARINA LA REGINA 227 ANDAR 3 CENTRO		
Município	UF	Telefone
POA	SP	113179-6700

Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação				
179	PREGAO				
Ato Normativo	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea	
Lei 14.133/2021	28	-	I	-	

Descrição

AQUISICAO DE SOFTWARE ASSURANCE: WINDOWS SERVER DATACENTER PER CORE 2 E SOFTWARE ASSURANCE: WINDOWS SERVER STANDARD PER CORE 16 LICENSES SOFTWARE SA. PERIODO DE SUBSCRICAO: 36 MESES. ATA DE REGISTRO DE PRECO Nº 32/2025, PREGAO ELETRONICO 90.020/2025 TRE/PB.

Local da Entrega

AV. PRUDENTE DE MORAIS, 320, CIDADE JARDIM, BELO HORIZONTE/MG.

Informação Complementar

07000905001182025 - UASG Minuta: 070014

Sistema de Origem

COMPRASNET-ME

Versão	Data/Hora	Operação
002	29/12/2025 21:37:29	Alteração

Data e hora da consulta: 30/12/2025 09:00

Usuário: ***.882.406-**

Impressão Completa

Nota de Empenho**Lista de Itens**

Natureza de Despesa	Total da Lista
449040 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNI	143.551,27

Subelemento 05 - AQUISICAO DE SOFTWARE PRONTO

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	Item compra: 00006 - CESSAO TEMPORARIA DE DIREITOS SOBRE PROGRAMAS DE COMPUTADOR LOCACAO DE SOFTWARE	109.006,32

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
29/12/2025	Inclusão	24,00000	4.541,9300	109.006,32

Seq.	Descrição	Valor do Item
002	Item compra: 00032 - CESSAO TEMPORARIA DE DIREITOS SOBRE PROGRAMAS DE COMPUTADOR LOCACAO DE SOFTWARE	34.544,95

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
29/12/2025	Inclusão	5,00000	6.908,9900	34.544,95

Assinaturas**Ordenador de Despesa**

ANA CAROLINA SILVA COSTA

***.563.536-**

29/12/2025 19:44:22

Responsável pela Nota de Empenho

EDMAR COSTA SOUZA

***.978.016-**

29/12/2025 21:37:29